AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

18/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG)

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS – MG (933592)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SEGURO AUTOMOTIVO PARA VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS/MG

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 7.160,77 (sete mil, cento e sessenta reais e setenta e sete centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30/11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h00min. até 14h00min. (horário de Brasília/DF)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

SIM

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA 3
4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 5
5. DA FASE DE LANCES 6
6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS 7
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO 9
10. DA CONTRATAÇÃO 10
11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 13

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS – MG

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 18/2026

(Processo Administrativo n° 033/2026)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cristais – MG, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado no Edifício Antônio Luiz Filho, à Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 03 – Centro, de Cristais, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, Inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de CONTRATAÇÃO DE SEGURO AUTOMOTIVO PARA VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o ***menor preço***, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.4. A participação no presente procedimento, relativamente ao item único, não será restrita exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), ficando franqueada a participação de empresas de todos os portes, nos termos do art. 49, inciso IV, combinado com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considerando que, durante a fase preparatória, não foi possível identificar a existência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, aptos a atender às exigências da contratação, conforme demonstrado pela pesquisa de preços realizada nos autos.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

2.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.2.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.4 e 2.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto nos itens 2.2.4 e 2.2.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

2.9. A vedação de que trata o item 2.3, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total** do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$0,01 (um centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Sicaf;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

5.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. contiver vícios insanáveis;

5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

5.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **10 (dez)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **10 (dez)** dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

8.1.14. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.15. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

8.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **07 (sete)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

9.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Cristais, 24 de novembro de 2026.

Célio Roberto da Silva
Motorista Oficial
Subscritor

Maraisa Gonçalves de Souza
Redatora Final

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SEGURO AUTOMOTIVO PARA VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS/MG

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de sociedade seguradora, devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para prestação de serviços de seguro automotivo, com cobertura compreensiva, destinado à proteção de veículo pertencente à frota oficial da Câmara Municipal de Cristais/MG, incluindo cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais e corporais causados a terceiros, acidentes pessoais de passageiros, danos morais, cobertura de vidros, retrovisores, lanternas e faróis, carro reserva e assistência 24 (vinte e quatro) horas, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação compreenderá a emissão de apólice individual, com vigência de 12 (doze) meses, contemplando todas as coberturas e garantias mínimas descritas neste Termo de Referência.

1.3. A contratação será realizada por item único, considerando que todas as coberturas deverão integrar uma única apólice securitária referente ao mesmo veículo, garantindo a integralidade da proteção contratada.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a proteção patrimonial do veículo oficial pertencente à Câmara Municipal de Cristais/MG, utilizado no desempenho das atividades institucionais e administrativas do Poder Legislativo Municipal.

2.2. O veículo oficial constitui patrimônio público e representa instrumento necessário ao desenvolvimento das atividades administrativas, deslocamentos institucionais e demais serviços de interesse público, sendo indispensável a adoção de medidas preventivas destinadas à proteção contra riscos decorrentes de acidentes, colisões, incêndios, roubos, furtos e eventuais danos ocasionados a terceiros.

2.3. A ausência de cobertura securitária poderá ocasionar prejuízos financeiros relevantes à Administração Pública, especialmente diante da possibilidade de perda total do veículo, necessidade de reparação de danos, responsabilização por prejuízos causados a terceiros e despesas decorrentes de sinistros.

2.4. A contratação de seguro automotivo representa medida de gestão de riscos e preservação do patrimônio público, proporcionando maior previsibilidade financeira, continuidade dos serviços administrativos e segurança na utilização do veículo oficial.

2.5. A contratação também busca assegurar a disponibilidade de assistência emergencial e veículo reserva, reduzindo os impactos operacionais decorrentes de eventuais ocorrências que impossibilitem temporariamente a utilização do automóvel.

2.6. A contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, inciso XXIII, 18, 23, 72 e 75, inciso II, observadas as disposições regulamentares aplicáveis à Administração Pública Municipal.

3. DA IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO VEÍCULO

3.1. O seguro deverá contemplar o seguinte veículo de propriedade da Câmara Municipal de Cristais/MG:

Característica	Especificação
Marca	CHERY
Modelo	TIGGO 7 SPORT 1.5 16V TURBO FLEX AUTOMÁTICO
Ano de fabricação	2025
Ano/modelo	2025/2026
Placa	TYB6F92
Chassi	95PEFL31DTB075966
Código FIPE	930172
Combustível	Gasolina/Álcool (Flex)
Capacidade	05 passageiros

Categoria de propriedade	Pessoa Jurídica – Poder Público
Utilização	Serviços institucionais e administrativos
Município de referência	Cristais/MG
Segurado	Câmara Municipal de Cristais
CNPJ	23.775.083/0001-96

3.2. A contratada deverá observar integralmente os dados de identificação do veículo, responsabilizando-se pela emissão da apólice em conformidade com as informações fornecidas pela Administração.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E COBERTURAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

4.1. A apólice deverá contemplar, obrigatoriamente, as seguintes coberturas e limites mínimos de indenização:

Item	Cobertura	Limite mínimo
01	Colisão, incêndio, roubo e furto	100% da Tabela FIPE
02	Danos materiais a terceiros – 1º risco	R$ 200.000,00
03	Danos corporais a terceiros – 1º risco	R$ 200.000,00
04	Acidentes pessoais de passageiros – APP, incluindo morte e invalidez	R$ 20.000,00
05	Danos morais a terceiros – 1º risco	R$ 20.000,00
06	Danos a vidros, retrovisores, lanternas e faróis	Limite global de R$ 25.000,00
07	Carro reserva	Porte médio, automático, por 15 dias
08	Assistência 24 horas completa	Reboque de até 2.000 km para pane e sinistro
09	Custos de defesa – responsabilidade civil facultativa	10%, limitados a R$ 20.000,00

4.2. Cobertura compreensiva – casco:

a) Deverá garantir indenização correspondente a 100% (cem por cento) do valor de mercado referenciado do veículo, conforme Tabela FIPE vigente na data do sinistro, observadas as condições contratuais da apólice;

b) Deverá abranger colisão, capotamento, abalroamento, incêndio, explosão, roubo e furto;

c) Deverá contemplar indenização integral e parcial, conforme critérios previstos nas condições gerais do seguro;

d) A franquia deverá ser expressamente indicada na proposta e na apólice, não podendo superar R$ 4.011,60, conforme referência da cotação apresentada, admitida franquia inferior.

4.3. Responsabilidade civil facultativa de veículos – RCF-V:

a) A cobertura de danos materiais deverá possuir limite mínimo de R$ 200.000,00 por evento;

b) A cobertura de danos corporais deverá possuir limite mínimo de R$ 200.000,00 por evento;

c) A cobertura de danos morais deverá possuir limite mínimo de R$ 20.000,00 por evento;

d) As coberturas deverão contemplar os prejuízos indenizáveis causados involuntariamente a terceiros em decorrência de acidentes envolvendo o veículo segurado, observadas as condições gerais da apólice.

4.4. Acidentes pessoais de passageiros – APP:

a) Deverá ser disponibilizada cobertura de acidentes pessoais de passageiros, com limite mínimo de R$ 20.000,00;

b) Deverá contemplar indenização por morte e invalidez permanente decorrentes de acidentes cobertos, respeitados os limites e critérios estabelecidos na apólice;

c) A cobertura deverá observar a capacidade de ocupação do veículo, correspondente a 05 (cinco) passageiros.

4.5. Cobertura de vidros, retrovisores, lanternas e faróis:

a) Deverá contemplar danos acidentais aos para-brisas, vidros traseiros, vidros laterais, faróis convencionais, faróis de LED, faróis de xenon, lanternas convencionais, lanternas de LED e retrovisores;

b) O limite máximo de indenização deverá ser de, no mínimo, R$ 25.000,00;

c) A proposta deverá discriminar individualmente as franquias aplicáveis a cada componente;

d) A cobertura deverá incluir os serviços de substituição ou reparação dos componentes, conforme as condições contratadas.

4.6. Carro reserva:

a) Deverá ser disponibilizado veículo reserva de porte médio, com transmissão automática, pelo período

mínimo de 15 (quinze) dias;
b) A disponibilização ocorrerá nas hipóteses de sinistros cobertos que impossibilitem a utilização do veículo segurado, observadas as condições da apólice;
c) O veículo disponibilizado deverá possuir condições adequadas de segurança, funcionamento e conservação;
d) Eventuais exigências para disponibilização do veículo reserva deverão estar expressamente previstas na proposta e nas condições gerais do seguro.

4.7. Assistência 24 horas:

A assistência deverá funcionar em regime de atendimento permanente, inclusive finais de semana e feriados, abrangendo, no mínimo:
a) Socorro mecânico no local;
b) Reboque do veículo em caso de pane, com limite de deslocamento de até 2.000 km;
c) Reboque do veículo em caso de sinistro, com limite de deslocamento de até 2.000 km;
d) Serviço de chaveiro;
e) Troca de pneus;
f) Auxílio em caso de falta de combustível;
g) Transporte dos passageiros, quando necessário e conforme condições contratadas;
h) Transporte para recuperação do veículo;
i) Hospedagem, quando aplicável, conforme condições gerais da assistência.

4.8. Custos de defesa:

Deverá ser disponibilizada cobertura para custos de defesa relacionados à responsabilidade civil facultativa, no percentual de 10%, limitada ao valor de R$ 20.000,00, conforme condições da cobertura contratada.

4.9. As coberturas previstas neste Termo de Referência constituem requisitos mínimos obrigatórios. Serão admitidas propostas com limites de indenização superiores e condições mais vantajosas para a Administração, desde que mantidas todas as exigências mínimas estabelecidas.

4.10. Não serão admitidas propostas que excluam ou reduzam qualquer das coberturas mínimas exigidas.

4.11. A franquia constitui a participação obrigatória do segurado nos prejuízos indenizáveis, quando aplicável, devendo seus valores e condições de incidência estar expressamente discriminados na proposta comercial e na apólice.

5. DA NATUREZA DO OBJETO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. O objeto caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas.

5.2. O regime de execução será de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento integral das coberturas, garantias e assistências descritas neste instrumento.

5.3. A contratação será realizada junto a sociedade seguradora legalmente autorizada a operar no ramo de seguros de automóveis pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

5.4. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do início da cobertura securitária estabelecido na apólice.

5.5. A formalização ocorrerá mediante instrumento contratual ou outro instrumento hábil admitido pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021, conforme decisão administrativa fundamentada.

5.6. A cobertura deverá iniciar-se na data e horário expressamente estabelecidos pela Administração, não sendo admitida qualquer interrupção entre o encerramento da cobertura anterior e o início da nova cobertura, quando aplicável.

5.7. A seguradora deverá confirmar formalmente a aceitação do risco e o início da cobertura, observadas as disposições regulatórias e contratuais aplicáveis.

5.8. A emissão da apólice deverá ocorrer em nome da Câmara Municipal de Cristais/MG, constando corretamente o CNPJ, a identificação do veículo, as coberturas, os limites de indenização e as respectivas franquias.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da contratada:

a) Executar integralmente o objeto contratado, observando todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
b) Emitir a apólice de seguro em conformidade com as especificações técnicas exigidas;
c) Garantir as coberturas contratadas durante todo o período de vigência;
d) Disponibilizar canais de atendimento para comunicação de sinistros e solicitação de assistência;
e) Manter atendimento de assistência 24 horas, conforme as coberturas contratadas;

f) Realizar a análise e regulação dos sinistros dentro dos prazos legais e contratuais aplicáveis;
g) Efetuar as indenizações devidas, quando caracterizada a ocorrência de sinistro coberto, observadas as condições da apólice;
h) Disponibilizar carro reserva nas hipóteses e condições contratadas;
i) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;
j) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;
k) Responsabilizar-se por todos os encargos e despesas decorrentes da execução do objeto;
l) Fornecer à Administração cópia integral da apólice e das respectivas condições gerais e particulares;
m) Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela fiscalização;
n) Não modificar unilateralmente as coberturas, limites de indenização ou condições contratadas;
o) Comunicar formalmente qualquer alteração relevante relacionada à autorização de funcionamento perante a SUSEP;
p) Cumprir integralmente a legislação aplicável ao mercado segurador e à contratação pública.

6.2. Constituem obrigações da contratante:

a) Fornecer os documentos e informações necessários à emissão da apólice;
b) Informar corretamente as características e condições de utilização do veículo;
c) Efetuar o pagamento do prêmio contratado, observadas as condições estabelecidas;
d) Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
e) Comunicar tempestivamente à seguradora a ocorrência de sinistros;
f) Fornecer a documentação necessária para análise e regulação dos sinistros;
g) Comunicar eventuais alterações relevantes nas características ou condições de utilização do veículo;
h) Acompanhar a execução do contrato e verificar o cumprimento das coberturas contratadas;
i) Notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades constatadas;
j) Adotar as providências administrativas necessárias em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A contratação será realizada mediante procedimento de Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

7.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, desde que a proposta atenda integralmente às especificações técnicas, aos limites de cobertura e às demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3. A seleção da proposta mais vantajosa observará:

a) O atendimento integral das coberturas mínimas obrigatórias;
b) O cumprimento dos limites mínimos de indenização;
c) A indicação clara das franquias aplicáveis;
d) A regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP;
e) A compatibilidade do preço ofertado com os parâmetros de mercado e as condições da contratação;
f) O cumprimento das condições de habilitação exigidas.

7.4. Não será admitida a apresentação de proposta com coberturas inferiores às especificadas, ainda que acompanhada de preço mais reduzido.

7.5. Serão admitidas propostas de quaisquer sociedades seguradoras regularmente autorizadas a operar no ramo pertinente, independentemente de marca, grupo econômico ou rede de corretores.

7.6. Não será exigida a contratação de seguradora específica, tampouco a utilização de corretora determinada, concessionária específica ou oficina exclusiva.

7.7. Eventuais benefícios adicionais oferecidos pelas licitantes não poderão substituir as coberturas mínimas obrigatórias.

7.8. Em caso de empate, serão observados os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento aplicável ao procedimento eletrônico.

8. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO, PAGAMENTO E SANÇÕES

8.1. Da execução e do atendimento a sinistros

8.1.1. A contratada deverá disponibilizar os meios necessários para que a Administração possa comunicar sinistros e solicitar assistência a qualquer momento durante a vigência da apólice.

8.1.2. O atendimento deverá ser realizado por canais oficiais da seguradora, incluindo telefone, central de atendimento e meios eletrônicos disponibilizados.

8.1.3. A contratada deverá fornecer orientações claras acerca dos procedimentos para comunicação de sinistros, documentação necessária, acionamento de assistência e acompanhamento dos processos de indenização.

8.1.4. A regulação dos sinistros deverá observar os prazos previstos na legislação específica do mercado

segurador e nas condições contratuais aplicáveis.

8.2. Da fiscalização e do acompanhamento contratual

8.2.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. Compete ao fiscal do contrato:

a) Verificar a emissão e o recebimento da apólice;
b) Conferir os dados do veículo e do segurado;
c) Verificar a correspondência entre as coberturas contratadas e aquelas efetivamente disponibilizadas;
d) Acompanhar o cumprimento das obrigações da seguradora;
e) Registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução contratual;
f) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade identificada;
g) Atestar os documentos fiscais, quando verificada a regularidade da prestação.

8.2.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto.

8.3. Do recebimento do objeto

8.3.1. O objeto será considerado recebido após a emissão e disponibilização da apólice definitiva, acompanhada das condições gerais e particulares, comprovando a efetiva contratação das coberturas exigidas.

8.3.2. A conferência deverá verificar:

a) Identificação correta do segurado;
b) Identificação correta do veículo;
c) Vigência de 12 meses;
d) Cobertura de casco correspondente a 100% da Tabela FIPE;
e) Limites de indenização para danos materiais, corporais e morais;
f) Cobertura APP;
g) Cobertura de vidros, retrovisores, lanternas e faróis;
h) Disponibilização de carro reserva;
i) Assistência 24 horas;
j) Franquias e demais condições da contratação.

8.3.3. Constatadas divergências, a contratada deverá providenciar a respectiva correção, sem custos adicionais para a Administração, desde que relacionadas a obrigações originalmente contratadas.

8.4. Das condições de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhado da respectiva apólice, após a confirmação da efetiva contratação e do início da cobertura securitária.

8.4.2. O pagamento observará o prazo estabelecido no instrumento contratual ou documento equivalente, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.4.3. Poderá ser admitido pagamento em parcela única ou de forma parcelada, desde que a modalidade escolhida não implique acréscimo de juros, encargos ou custos adicionais para a Administração e esteja expressamente prevista na proposta vencedora.

8.4.4. O pagamento ficará condicionado à regularidade da documentação fiscal e à comprovação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

8.4.5. Havendo erro na documentação apresentada, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

8.5. Das sanções administrativas

8.5.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e mediante processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e os critérios legais de proporcionalidade e razoabilidade.

8.6. Da extinção contratual

8.6.1. A contratação poderá ser extinta nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas as garantias legais e contratuais.

8.6.2. Constituem motivos para eventual extinção, entre outros:
a) Descumprimento de obrigações essenciais;
b) Perda da autorização legal para operação no mercado segurador;
c) Não emissão da apólice nas condições contratadas;
d) Redução indevida das coberturas;
e) Interrupção injustificada da proteção securitária;
f) Demais hipóteses legalmente previstas.

9. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica, conforme a natureza do objeto e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Habilitação jurídica

9.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável.

9.2.2. No caso de sociedade por ações, deverão ser apresentados os documentos de eleição dos administradores, acompanhados do respectivo estatuto social e suas alterações ou consolidação.

9.2.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação.

9.2.4. A sociedade seguradora deverá possuir autorização regular para funcionamento e operação no mercado segurador brasileiro, expedida pelo órgão regulador competente.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da legislação vigente.

9.3.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando exigível.

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, quando pertinente à atividade exercida e exigível para a contratação.

9.3.6. Caso a empresa seja legalmente isenta de algum tributo relacionado ao objeto da contratação, deverá comprovar tal condição mediante declaração expedida pela Fazenda competente ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

9.4. Qualificação econômico-financeira

9.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.4.2. Na hipótese de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, poderá ser admitida a participação da empresa, desde que comprovada sua capacidade econômico-financeira para cumprir integralmente as obrigações decorrentes da contratação, conforme entendimento jurídico aplicável.

9.5. Qualificação técnica

9.5.1. Comprovação de que a sociedade seguradora possui autorização válida para funcionamento e operação no mercado segurador brasileiro, expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no ramo pertinente ao objeto da contratação.

9.5.2. A comprovação poderá ocorrer mediante apresentação de documento expedido pela SUSEP ou consulta aos registros oficiais disponibilizados pelo órgão regulador.

9.5.3. A empresa deverá demonstrar que se encontra regularmente autorizada a comercializar e executar operações de seguro automotivo, não sendo admitida a participação de empresa sem autorização legal para assumir os riscos securitários objeto desta contratação.

9.5.4. Não será exigida comprovação de experiência anterior específica com órgãos públicos, tampouco atestados de capacidade técnica que não sejam indispensáveis à demonstração da aptidão para a execução do objeto, considerando a natureza regulada da atividade securitária e a possibilidade de verificação da autorização de funcionamento perante a SUSEP.

9.6. Disposições gerais sobre habilitação

9.6.1. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da empresa participante, observadas as exceções legalmente admitidas para documentos emitidos exclusivamente em nome da matriz.

9.6.2. Quando a participação ocorrer por intermédio de filial, os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvados aqueles que, por sua própria natureza ou previsão legal, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.
9.6.3. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo nas hipóteses legalmente permitidas e devidamente justificadas.
9.6.4. A Administração poderá realizar consultas aos cadastros e sistemas oficiais para verificar a autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados.
9.6.5. A ausência de documentos ou informações poderá ser objeto de diligência, nos limites permitidos pela legislação, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ter sido apresentado originalmente, ressalvadas as hipóteses legais de saneamento.

10. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 7.160,77 (sete mil, cento e sessenta reais e setenta e sete centavos).

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cristais/MG.
11.2. A indicação da dotação orçamentária específica será realizada pelo setor de contabilidade, mediante informação nos autos do processo administrativo, previamente à formalização da contratação, observadas as exigências legais e orçamentárias aplicáveis.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência são de caráter público, ressalvado o custo estimado da contratação, cujo sigilo será mantido até o momento legalmente estabelecido para sua divulgação, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2. A participação no procedimento implica ciência das condições estabelecidas no instrumento convocatório e neste Termo de Referência, sem prejuízo do exercício dos direitos legalmente assegurados aos interessados.
12.3. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação aplicável ao mercado segurador e dos princípios que regem a Administração Pública.
12.4. Este Termo de Referência deverá integrar o processo administrativo de contratação e servir de fundamento para a elaboração do aviso de contratação direta e demais documentos pertinentes ao procedimento de Dispensa Eletrônica.
12.5. A Administração deverá assegurar que todas as condições estabelecidas neste instrumento sejam reproduzidas de forma compatível no aviso de contratação direta e nos demais documentos do procedimento, garantindo uniformidade das exigências e critérios de julgamento.

Cristais/MG, 05 de outubro de 2026

CELIO ROBERTO DA SILVA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
Motorista Oficial

GISLAINE TICIANE DA COSTA MOIZES SILVA
AUTORIDADE COMPETENTE
Presidente em Exercício

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE SEGURO AUTOMOTIVO PARA VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS/MG

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar e analisar a necessidade de contratação de sociedade seguradora, devidamente autorizada pelo órgão regulador competente, para prestação de serviços de seguro automotivo destinado à proteção de veículo pertencente à frota oficial da Câmara Municipal de Cristais/MG.

1.2. O veículo oficial é utilizado no desempenho das atividades institucionais e administrativas do Poder Legislativo Municipal, incluindo deslocamentos de servidores, autoridades e representantes da Administração, bem como outras atividades relacionadas ao interesse público.

1.3. Considerando que o automóvel constitui patrimônio público e está sujeito a riscos inerentes à sua circulação e utilização, torna-se necessária a adoção de medidas destinadas à preservação patrimonial, à prevenção de prejuízos financeiros e à proteção da Administração contra eventuais responsabilidades decorrentes de acidentes envolvendo terceiros.

1.4. A ausência de cobertura securitária poderá ocasionar despesas significativas aos cofres públicos em situações de colisão, incêndio, roubo, furto, perda total, danos materiais ou corporais causados a terceiros e demais ocorrências que comprometam a integridade ou a disponibilidade do veículo.

1.5. A contratação pretendida busca, portanto, proporcionar segurança patrimonial, previsibilidade financeira e continuidade das atividades administrativas, mediante transferência dos riscos seguráveis a sociedade seguradora especializada.

1.6. A necessidade também abrange a disponibilização de assistência emergencial durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e de veículo reserva, de modo a minimizar os impactos operacionais decorrentes de eventuais sinistros ou ocorrências que impossibilitem temporariamente a utilização do automóvel oficial.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A contratação deverá observar o planejamento administrativo e orçamentário da Câmara Municipal de Cristais/MG, considerando a necessidade de manutenção das condições adequadas de conservação, proteção e utilização dos bens integrantes de seu patrimônio.

2.2. Caso a Câmara Municipal possua Plano de Contratações Anual vigente, a demanda deverá guardar compatibilidade com o respectivo planejamento, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

2.3. Na hipótese de inexistência de Plano de Contratações Anual formalmente instituído, a contratação deverá ser devidamente justificada e registrada nos instrumentos internos de planejamento e controle administrativo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A solução deverá compreender a contratação de sociedade seguradora legalmente autorizada a operar no ramo de seguros de automóveis, com capacidade para assumir os riscos securitários correspondentes ao objeto pretendido.

3.2. O seguro deverá ser contratado mediante apólice individual, com vigência de 12 (doze) meses, contemplando, no mínimo, as seguintes coberturas e garantias:

a) Cobertura compreensiva contra colisão, incêndio, roubo e furto, com indenização correspondente a 100% (cem por cento) da Tabela FIPE;

b) Cobertura de responsabilidade civil facultativa para danos materiais causados a terceiros, com limite mínimo de R$ 200.000,00 por evento;

c) Cobertura de responsabilidade civil facultativa para danos corporais causados a terceiros, com limite mínimo de R$ 200.000,00 por evento;

d) Cobertura para danos morais causados a terceiros, com limite mínimo de R$ 20.000,00 por evento;

e) Cobertura de acidentes pessoais de passageiros (APP), incluindo morte e invalidez permanente, com limite mínimo de R$ 20.000,00;

f) Cobertura para danos a vidros, retrovisores, lanternas e faróis, com limite global mínimo de R$ 25.000,00;

g) Disponibilização de veículo reserva de porte médio, com transmissão automática, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias;

h) Assistência 24 (vinte e quatro) horas, incluindo socorro mecânico, reboque em caso de pane ou sinistro, chaveiro, troca de pneus, auxílio em caso de falta de combustível e demais serviços correlatos, com limite de reboque de até 2.000 km;
i) Cobertura para custos de defesa relacionados à responsabilidade civil facultativa, no percentual de 10%, limitada a R$ 20.000,00.
3.3. A franquia aplicável deverá ser expressamente indicada na proposta comercial, observando-se o limite máximo de R$ 4.011,60 para a cobertura de casco, admitida a apresentação de franquia inferior.
3.4. As coberturas deverão integrar uma única apólice, de forma a assegurar a integralidade da proteção securitária do veículo.
3.5. A contratação deverá observar os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, não sendo admitida exigência de marca, seguradora, corretora ou rede de oficinas específicas.
3.6. Os requisitos deverão ser suficientes para assegurar a efetiva proteção do patrimônio público, sem estabelecer condições desnecessárias ou restritivas à participação de potenciais fornecedores.
4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO
4.1. Considerando que a necessidade identificada corresponde à proteção securitária de um único veículo pertencente à frota oficial da Câmara Municipal de Cristais/MG, estima-se a contratação de 01 (uma) apólice individual de seguro automotivo, com vigência de 12 (doze) meses.
4.2. A contratação deverá contemplar integralmente as coberturas, garantias e assistências necessárias à proteção do veículo, conforme os requisitos técnicos estabelecidos neste estudo.
4.3. A estimativa está fundamentada na quantidade de veículos cuja proteção securitária se pretende contratar, não havendo previsão, neste momento, de ampliação do objeto para outros automóveis.
Identificação do veículo:

Característica	Especificação
Marca	CHERY
Modelo	TIGGO 7 SPORT 1.5 16V TURBO FLEX AUTOMÁTICO
Ano de fabricação	2025
Ano/modelo	2025/2026
Placa	TYB6F92
Chassi	95PEFL31DTB075966
Código FIPE	930172
Combustível	Gasolina/Álcool (Flex)
Capacidade	05 passageiros
Segurado	Câmara Municipal de Cristais/MG
CNPJ	23.775.083/0001-96

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS
5.1. Para atendimento da necessidade administrativa, foram consideradas as alternativas disponíveis no mercado, especialmente aquelas relacionadas à proteção patrimonial de veículos automotores pertencentes à Administração Pública.
5.2. Foram identificadas as seguintes possibilidades:
Alternativa 1 – Não contratação de seguro automotivo
Consiste na manutenção do veículo sem cobertura securitária, ficando a Administração responsável pelo custeio integral de eventuais reparações, indenizações a terceiros, despesas decorrentes de acidentes, roubos, furtos e demais ocorrências.
Essa alternativa apresenta menor desembolso imediato, entretanto transfere integralmente à Administração os riscos financeiros decorrentes da utilização do veículo, podendo ocasionar despesas imprevisíveis e expressivas.
Dessa forma, não se apresenta como a alternativa mais adequada, considerando a necessidade de preservação do patrimônio público e de prevenção de riscos financeiros.
Alternativa 2 – Constituição de reserva financeira própria para cobertura de eventuais sinistros
Consiste na utilização de recursos próprios da Administração para custear eventuais danos,

reparações e prejuízos relacionados ao veículo oficial.
Embora permita maior autonomia na gestão dos recursos, essa alternativa não elimina os riscos financeiros decorrentes de ocorrências de grande proporção, especialmente em situações envolvendo perda total do veículo ou danos significativos a terceiros.
Além disso, não proporciona, por si só, serviços de assistência 24 horas, carro reserva e transferência dos riscos securitários.
Por essas razões, a alternativa não se mostra suficientemente vantajosa para o atendimento integral da necessidade identificada.
Alternativa 3 – Contratação de seguro automotivo junto a sociedade seguradora especializada
Consiste na contratação de apólice individual, mediante pagamento de prêmio previamente estabelecido, transferindo à seguradora os riscos cobertos, nos limites e condições contratados.
Essa alternativa permite à Administração contar com cobertura contra os principais riscos relacionados à utilização do veículo, incluindo colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros e acidentes pessoais de passageiros, além de serviços complementares de assistência emergencial e disponibilização de veículo reserva.
Também proporciona maior previsibilidade dos gastos públicos e reduz a exposição financeira da Câmara Municipal diante de eventuais sinistros.
Conclusão do levantamento de mercado
5.3. Após análise das alternativas identificadas, conclui-se que a contratação de seguro automotivo junto a sociedade seguradora regularmente autorizada constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa.
5.4. A alternativa apresenta melhor relação entre proteção patrimonial, transferência de riscos, previsibilidade financeira e continuidade dos serviços administrativos, especialmente considerando a possibilidade de ocorrência de sinistros cujos custos poderiam superar significativamente o valor do prêmio securitário.
5.5. O mercado dispõe de sociedades seguradoras aptas a oferecer serviços dessa natureza, sendo possível estabelecer requisitos objetivos de cobertura, limites de indenização e condições de atendimento, permitindo a comparação entre propostas comerciais e a seleção da solução mais vantajosa.
6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
6.1. O valor estimado da contratação será definido mediante pesquisa de preços realizada junto a sociedades seguradoras e/ou fornecedores habilitados a apresentar propostas de seguro automotivo, considerando as características do veículo e o conjunto de coberturas pretendidas.
6.2. Para fins de planejamento, a estimativa deverá contemplar o custo global da apólice para o período de 12 (doze) meses, incluindo todas as coberturas, garantias, serviços de assistência e demais encargos necessários à execução integral do objeto.
6.3. Conforme levantamento de preços realizado para a instrução do procedimento, o valor estimado da contratação corresponde a:
R$ 7.160,77 (sete mil, cento e sessenta reais e setenta e sete centavos).
6.4. A estimativa deverá ser utilizada como parâmetro para avaliação da compatibilidade das propostas com os preços praticados no mercado, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.5. Caso adotado o sigilo do orçamento estimado, sua divulgação deverá observar as disposições do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e preservação do acesso aos órgãos de controle.
7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
7.1. A solução consiste na contratação de sociedade seguradora autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para emissão de apólice individual de seguro automotivo, destinada à proteção integral do veículo oficial da Câmara Municipal de Cristais/MG.
7.2. A apólice deverá possuir vigência de 12 (doze) meses e contemplar cobertura compreensiva de casco, responsabilidade civil facultativa, acidentes pessoais de passageiros, proteção de vidros, retrovisores, lanternas e faróis, carro reserva, assistência 24 horas e custos de defesa.
7.3. A cobertura de casco deverá garantir indenização correspondente a 100% (cem por cento) da Tabela FIPE vigente na data do sinistro, observadas as condições contratuais aplicáveis.
7.4. A solução deverá abranger tanto a proteção patrimonial do veículo quanto a cobertura de eventuais prejuízos causados a terceiros, proporcionando maior segurança na utilização do automóvel em atividades institucionais.
7.5. Deverão ser disponibilizados canais permanentes de atendimento para comunicação de sinistros e solicitação de assistência, bem como os serviços de reboque e demais benefícios

previstos na apólice.
7.6. A contratação será realizada por item único, considerando a necessidade de integração de todas as coberturas em uma única apólice referente ao mesmo veículo, evitando a fragmentação da proteção securitária e possíveis incompatibilidades entre diferentes contratos.
7.7. A solução deverá ser executada durante todo o período de vigência, mediante manutenção das coberturas contratadas e cumprimento das condições estabelecidas na apólice e nos instrumentos da contratação.
8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
8.1. Não se recomenda o parcelamento do objeto, considerando que a contratação envolve a emissão de uma única apólice de seguro automotivo para determinado veículo, com coberturas complementares e interdependentes.
8.2. A divisão das coberturas entre diferentes seguradoras poderia ocasionar dificuldades operacionais, conflitos de responsabilidade, sobreposição de garantias e incompatibilidade entre as condições contratuais, especialmente durante a comunicação e regulação de sinistros.
8.3. A contratação integral junto a uma única sociedade seguradora proporciona maior facilidade de gerenciamento, centralização do atendimento, uniformidade das condições contratuais e melhor controle da execução.
8.4. Assim, a contratação por item único apresenta-se como a alternativa mais adequada, sem prejuízo da competitividade, uma vez que poderão participar todas as sociedades seguradoras regularmente autorizadas a operar no ramo pertinente.
9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS
9.1. Com a contratação pretendida, a Administração busca alcançar os seguintes resultados:
a) Preservação do patrimônio público, mediante proteção securitária do veículo oficial;
b) Redução dos riscos de prejuízos financeiros decorrentes de acidentes, colisões, incêndios, roubos, furtos e demais sinistros cobertos;
c) Proteção financeira contra danos materiais, corporais e morais eventualmente causados a terceiros;
d) Maior previsibilidade orçamentária, mediante transferência dos riscos seguráveis à sociedade seguradora;
e) Garantia de assistência emergencial durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia;
f) Redução dos impactos operacionais decorrentes da indisponibilidade temporária do veículo, mediante disponibilização de carro reserva;
g) Maior segurança para servidores, autoridades e demais passageiros que utilizem o automóvel no desempenho das atividades institucionais;
h) Melhoria da gestão patrimonial e da eficiência administrativa, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.
9.2. A contratação também busca reduzir a possibilidade de utilização de recursos públicos não programados para custear despesas extraordinárias relacionadas a sinistros envolvendo o veículo oficial.
10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO
10.1. Antes da formalização da contratação, a Administração deverá adotar as seguintes providências:
a) Confirmar os dados de identificação e as características do veículo a ser segurado;
b) Realizar pesquisa de preços junto ao mercado segurador, considerando integralmente as coberturas e condições pretendidas;
c) Verificar a compatibilidade dos preços obtidos com os valores praticados no mercado;
d) Elaborar o Termo de Referência com a descrição detalhada do objeto, das coberturas mínimas, das condições de execução e dos critérios de seleção;
e) Verificar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa;
f) Definir o procedimento de contratação direta aplicável, observados os requisitos legais e regulamentares;
g) Verificar a regularidade e a autorização de funcionamento da sociedade seguradora perante a SUSEP;
h) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação;
i) Adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade da proteção securitária, evitando eventual interrupção entre o encerramento da apólice anterior e o início da nova cobertura, quando aplicável.
10.2. Não se identifica a necessidade de aquisição de equipamentos, realização de obras, adequações físicas ou capacitações específicas para viabilizar a contratação, considerando a

natureza do objeto e a forma de prestação dos serviços.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

11.2. A contratação possui natureza autônoma, uma vez que a prestação dos serviços securitários será realizada diretamente pela sociedade seguradora, mediante emissão de apólice individual.

11.3. Eventuais serviços de assistência, reboque, carro reserva e regulação de sinistros deverão estar abrangidos pelas condições da apólice contratada, não sendo necessária a realização de contratações independentes para essas finalidades.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Considerando a natureza do objeto, não são identificados impactos ambientais diretos e significativos decorrentes da contratação de seguro automotivo.

12.2. Eventuais impactos indiretos poderão estar relacionados à utilização de veículos de apoio, serviços de reboque, substituição de peças e realização de reparos decorrentes de sinistros.

12.3. Quando aplicável, os serviços de reparação e substituição de componentes deverão observar a legislação ambiental pertinente, especialmente quanto à destinação adequada de resíduos, peças substituídas, óleos, fluidos e demais materiais potencialmente poluentes.

12.4. Recomenda-se que a seguradora e os prestadores de serviços integrantes de sua rede de atendimento adotem práticas ambientalmente adequadas, observando as normas aplicáveis ao setor automotivo.

12.5. Não se identificam medidas ambientais específicas que constituam condição indispensável à viabilidade da contratação, sem prejuízo do cumprimento da legislação ambiental vigente.

13. ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação apresenta riscos que deverão ser considerados e mitigados durante o procedimento de seleção e a execução contratual.

13.2. Foram identificados os seguintes riscos principais:

Risco identificado	Possível consequência	Medida preventiva ou mitigadora
Contratação de seguradora sem autorização regular	Impossibilidade de execução regular do objeto	Verificação da autorização perante a SUSEP
Emissão de apólice com dados incorretos	Dificuldades na cobertura e regulação de sinistros	Conferência integral dos dados antes do aceite
Coberturas inferiores às exigidas	Proteção patrimonial insuficiente	Análise técnica detalhada da proposta e da apólice
Franquia superior ao limite estabelecido	Aumento dos custos suportados pela Administração	Exigência de indicação e conferência expressa das franquias
Atraso na emissão da apólice	Ausência ou interrupção da proteção securitária	Acompanhamento dos prazos e confirmação formal do início da cobertura
Demora no atendimento de assistência	Prejuízo à continuidade das atividades administrativas	Exigência de canais de atendimento 24 horas
Recusa indevida ou atraso na regulação de sinistros	Prejuízos financeiros e operacionais	Fiscalização e acompanhamento dos procedimentos de sinistro

13.3. A identificação dos riscos não afasta a responsabilidade da sociedade seguradora pelo cumprimento das obrigações assumidas, devendo a Administração acompanhar a execução e adotar as providências cabíveis diante de eventuais irregularidades.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após a análise da necessidade administrativa, das alternativas disponíveis no mercado, dos requisitos técnicos, da estimativa de quantidades, dos custos envolvidos e dos resultados pretendidos, conclui-se que a contratação de seguro automotivo para o veículo oficial da Câmara Municipal de Cristais/MG é tecnicamente viável e administrativamente necessária.

14.2. A solução escolhida apresenta-se como a mais adequada para a proteção do patrimônio público, considerando a transferência dos riscos seguráveis, a previsibilidade financeira, a disponibilidade de assistência emergencial e a proteção contra prejuízos decorrentes de acidentes e demais ocorrências cobertas.

14.3. A contratação de uma única apólice, abrangendo integralmente as coberturas necessárias, mostra-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, permitindo maior facilidade de gestão e fiscalização.
14.4. O valor estimado de R$ 7.160,77 deverá ser utilizado como referência para a seleção da proposta mais vantajosa, observadas as condições de mercado e a efetiva compatibilidade entre os preços ofertados e as coberturas exigidas.
14.5. Dessa forma, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do procedimento de contratação, mediante elaboração e aprovação do respectivo Termo de Referência e adoção das demais providências administrativas e legais necessárias.

15. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:
a) Art. 6º, inciso XX, que define o Estudo Técnico Preliminar;
b) Art. 18, que disciplina a fase preparatória das contratações públicas e os elementos que compõem o planejamento da contratação;
c) Art. 23, que estabelece os parâmetros para estimativa do valor da contratação;
d) Art. 72, que dispõe sobre os documentos necessários à instrução dos processos de contratação direta;
e) Art. 75, inciso II, que prevê a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, observados os limites legais vigentes e demais requisitos aplicáveis.
15.2. A contratação deverá observar, ainda, as normas regulamentares pertinentes ao mercado segurador, especialmente aquelas relativas à autorização e fiscalização das sociedades seguradoras pelo órgão regulador competente.

Cristais/MG, 30 de setembro de 2026

EVIMAR EVANGELISTA SILVA
SUBSCRITOR DO ETP
Membro da Comissão

GISLAINE TICIANE DA COSTA MOIZES SILVA
AUTORIDADE COMPETENTE
Presidente em Exercício

ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS – MG

(Processo Administrativo n° *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx*)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx/xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PERDÕES E A EMPRESA .....

A Câmara Municipal de Cristais, com sede à Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 03 – Centro, inscrita(a) no CNPJ sob o nº 23.775.083/0001-96, neste ato representado(a) pela Presidente em Exercício, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ],* sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos],* tendo em vista o que consta no Processo nº *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *[Pregão Eletrônico]* ***OU*** *[Concorrência]* ***OU*** *[Dispensa de Licitação]* ***OU*** *[Inexigibilidade de Licitação]* nº *XX/XXXX,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de *[objeto]*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. *[O Edital da Licitação]* ***OU*** *[A Autorização de Contratação Direta]* ***OU*** *[O Aviso de Dispensa Eletrônica];*

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo inicial da vigência, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R$* ***xxxxxx*** *(****xxxxxxxxx****)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez);

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Das indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];
II) Fonte de recursos: [...];
III) Programa de trabalho: [...];
IV) Elemento de despesa: [...]; e
V) Plano interno: [...]; e
VI) Nota de empenho: [...];

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

17.1. Fica eleito da Comarca de Campo Belo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025